



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2086 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2024”.

Adriana Crivelli Biffe, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 2086 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2024**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 33.500.000,00** (trinta e tres milhões e quinhentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, já com as devidas deduções legais, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	37.867.000,00
Receita Tributária	3.295.000,00
Receita Patrimonial	349.000,00
Receitas de serviços	26.000,00
Transferências Correntes	34.080.000,00
Outras Receitas Correntes	85.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.150.000,00
Transferência de Capital	1.150.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	39.017.000,00
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	5.517.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	33.500.000,00





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Parágrafo único- O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 22.811.500,00** (vinte e dois milhões oitocentos e onze mil e quinhentos reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 10.688.500,00** (dez milhões seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

a) Orçamento Fiscal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	1.200.000,00
04-Administração	6.751.500,00
12-Educação	6.944.000,00
13-Cultura	79.000,00
15-Urbanismo	4.416.000,00
18-Gestão Ambiental	615.000,00
20-Agricultura	507.000,00
26-Transporte	928.000,00
27-Desportos e Lazer	451.000,00
28-Encargos Especiais	520.000,00
99-Reserva de Contingência	400.000,00
Total do Orçamento Fiscal	28.811.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	2.307.500,00
09-Previdência Social	451.000,00
10-Saúde	7.930.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.688.500,00

02- POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	1.200.000,00
----------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

122-Administração Geral	3.777.500,00
123-Administração Financeira	2.974.000,00
361-Ensino Fundamental	4.419.000,00
365-Educação Infantil	2.400.000,00
367-Educação Especial	125.000,00
392-Difusão Cultural	79.000,00
452-Serviços Urbanos	4.416.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	615.000,00
601-Promoção da Produção Agropecuária	507.000,00
782-Transporte Rodoviário	928.000,00
812-Desporto Comunitário	451.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	520.000,00
999-Reserva de Contingência	400.000,00
Total do Orçamento Fiscal	28.811.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	634.500,00
244-Assistência Comunitária	1.673.000,00
271-Previdência Básica	451.000,00
301-Atenção Básica	7.505.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	22.000,00
304-Vigilância Sanitária	63.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	340.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.688.500,00

03- POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

a) Orçamento Fiscal

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	1.200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	1.200.000,00



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

a) Orçamento Fiscal

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeita	764.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	4.011.500,00
2.03-Administração e Finanças	2.974.000,00
2.08-Ensino Fundamental	3.114.000,00
2.09-Fundeb	2.505.000,00
2.11-Creche e Berçário Municipal	983.000,00
02.12-Pré Escola Municipal	217.000,00
2.14-Educação Especial	125.000,00
2.15-Cultura	79.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	4.416.000,00
2.17-Fomento Agrícola	507.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	928.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	451.000,00
2.21-Meio Ambiente	615.000,00
Total do Orçamento Fiscal	22.811.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	126.500,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	1.595.000,00
2.06-Previdência Social	451.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	7.930.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	508.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.688.500,00

04- POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	10.410.500,00





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Outras Despesas Correntes	10.570.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	1.430.500,00
Reserva de Contingência	400.000,00
Total do Orçamento Fiscal	22.811.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	4.996.000,00
Outras Despesas Correntes	5.658.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	34.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.688.500,00

Artigo 4º- O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;

IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa total fixada por esta lei;

V- Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI- Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF; utilizando-se para atender passivos contingentes e como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais e ;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII- Realizar abertura de créditos suplementares, até o limite de 15% por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

da Lei 4.320/64.

§ 1º- Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º- Para atender os créditos adicionais de que dispõe o inciso IV, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a disponibilizar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes valores dos programas e das ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como o Plano Plurianual para o período de 2022-2025

Artigo 7º- O orçamento Fiscal do Município de Piquerobi para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piquerobi, 28 de novembro de 2023.

Adriana Crivelli Biffe
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete